



Processo: 01-P-33359/2025
Assunto: Dispensa Tradicional – art. 75, inciso I

Campinas, 07 de janeiro de 2026

À Divisão de Suprimentos Saúde,

1. O presente processo trata da aquisição de descomissionamento do acelerador linear MEVATRON 74 para o CAISM, a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), no valor de R\$ 80.892,79, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.
2. A necessidade da contratação está justificada na SEC 8793/2025 (documento 01), que trata que a aquisição é “*Desmontagem e Descarte/Destruição de Peças de Acelerador Linear Siemens MEVATRON-74*”.
3. No Termo de Referência (documento 37), o interessado ratifica a necessidade da aquisição:
“O Hospital da Mulher Prof. Dr. J. A. Pinotti - CAISM possui um acelerador linear Siemens Mevatron 74, número de patrimônio 15/18528, que foi desativado em outubro de 2024. O equipamento, com idade superior a 40 anos, além de tecnologia obsoleta, apresentava desgastes mecânicos e elétricos acentuados e quebras recorrentes, decidindo-se por sua desativação completa.

Com a necessidade de modernização e aprimoramento dos serviços em radioterapia oferecidos às pacientes do Setor, um novo equipamento com tratamentos mais eficazes e com tecnologia de ponta já está em processo de aquisição. Assim, a contratação de uma empresa especializada para a desmontagem e descarte do acelerador linear Mevatron 74 é uma necessidade crucial e urgente.

A natureza do equipamento, que envolve radiação ionizante, pode impor riscos associados a fontes residuais de radiação, além de possuir componentes construídos de metais pesados. Por isso, a expertise de profissionais qualificados é fundamental para assegurar que a desmontagem seja realizada com total segurança, do ponto de vista radiológico e mecânico, com avaliação dos níveis de radiação e movimentação e destinação ambiental adequada dos componentes.

A empresa contratada será responsável por cumprir rigorosamente todas as normas legais e ambientais brasileiras vigentes para a desmontagem e descarte desse tipo de equipamento, com a devida comprovação do destino final por meio de laudos e

certificados, evitando multas e sanções. Isso inclui a obtenção de autorizações, licenças e termos de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A empresa deve garantir e relatar a completa desabilitação do acelerador em produzir radiação e a remoção de todos os símbolos indicadores de radiação ionizante.

Dada a complexidade técnica do serviço, a empresa contratada deverá possuir um responsável técnico devidamente registrado no CREA e comprovar sua capacidade técnica para a execução de serviços similares. Deve contar com ferramentas capazes de suportar e transportar cerca de 4 toneladas em componentes de blindagem, cabeçote e mesa de tratamento, painel de controle e cabeamentos, além de instrumentos para remoção das fixações dele no piso. Contar com uma equipe experiente e com os equipamentos adequados otimiza o processo, permitindo que a área seja liberada rapidamente para a instalação do novo equipamento sem interrupções desnecessárias ou danos à infraestrutura hospitalar, assegurando a continuidade e o aprimoramento dos tratamentos oferecidos.”.

4. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, conforme inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.
 - a. Considerando a natureza da contratação, que exige resposta imediata para evitar prejuízos e garantir a continuidade dos serviços públicos — especialmente por se tratar de demanda vinculada à assistência médico-hospitalar —, optou-se por não realizar a pesquisa de preços por meio do Portal de Compras (compras.gov.br).
 - b. Neste caso, além da pesquisa direta ao mercado, foi considerado o histórico de fornecedores anteriormente contratados junto à Universidade, medida que tem se mostrado eficaz para identificar aqueles recorrentes e com capacidade de atendimento em prazos condizentes com a urgência da situação.
 - c. Apesar da ampla pesquisa (documento 07), não recebemos cotações de, no mínimo, três fornecedores para o item. No entanto, a proposta obtida (documento 24) garante a adequação técnica do produto, conforme parecer técnico do CAISM (documentos 11 e 25).
 - d. As propostas foram julgadas com base no Art. 33 da Lei 14.133/2021, tendo como referência primeira o inciso III (melhor técnica) e em segundo o inciso I (menor preço).
5. Informamos ainda que optamos pela contratação na forma não eletrônica conforme Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:

Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:

I. Compras urgentes, devidamente justificadas, que não possam aguardar o prazo mínimo de 3 dias úteis de publicidade da disputa eletrônica;

6. Para a formalização processual, anexamos os seguintes documentos:

- a. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 8793/2025 (documento 01), que cumpre a mesma função do documento de formalização de demanda exigido no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023.
- b. A Reserva de recursos ativa nº 333/2026, que garante a disponibilidade de recursos para a aquisição (documento 36);
- c. Termo de Referência baseado no modelo aprovado pela Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento 37);
- d. A cotação segue anexada no documento 24, a grade de preço no documento 28 e as análises técnicas nos documentos 11 e 25.
- e. A proposta vencedora segue anexada no documento 24.
- f. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, além da inexistência de sanções aplicadas pelos órgãos competentes (documento 32).

7. Diante do exposto, solicitamos a designação do servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação, e com base no artigo 4º, § 5º do Decreto nº 67.888/2023, a autorização excepcional para dar prosseguimento à aquisição de descomissionamento do acelerador linear MEVATRON 74 para o CAISM, mesmo sem a obtenção de três propostas para todos os itens.

8. Informamos que foi dispensada a elaboração de Mapa de Risco, conforme Instrução Normativa DGA Nº 03, de 02 de Julho de 2024.

9. A formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Nota de Empenho).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



10. Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a dispensa de licitação está fundamentada no inciso I do Artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, ficando dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.
11. A contratação será formalizada com a empresa BRAZIL RIGGERS INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 31.255.766/0001-40, no valor de R\$ 80.892,79.
12. Dessa forma, submetemos os autos à apreciação de V.Sa., para conhecimento e autorização da contratação por dispensa tradicional com base no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada, mesmo sem a obtenção de três propostas.

Aline de Siqueira Cavalheri
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA

Paulo Henrique Dias Idino
Coordenador de Serviço
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



1. Designo o servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação e encaminho o presente à **Coordenadoria da Divisão de Suprimentos Saúde/DGA** para conhecimento e autorização da contratação imediata por dispensa com base no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada, mesmo sem a obtenção de três propostas.
2. Após, retorne para as providências e encaminhamentos mencionados acima.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



1. Com base na Portaria 06/2025, pratico o ato de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, ainda que sem a obtenção de três preços.

Elaine dos Santos José
Coordenadoria de Divisão
Suprimentos Saúde/DGA

Documento assinado eletronicamente por ALINE DE SIQUEIRA CAVALHERI, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 07/01/2026, às 14:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 08/01/2026, às 11:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE DOS SANTOS JOSE, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 08/01/2026, às 13:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F6F952F7 82A64247 8749E536 E7B9F548

